



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2022-PMQC

São partes integrantes neste instrumento de contrato: de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, inscrito no CNPJ Nº. 01.619.104/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº. 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado, a empresa **G. F. CONSTRUTORA E MATERIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 06.281.761/0001-45, com sede Rua: Jose Jorge Gomes da Silva, nº 70, sala 1, conjunto novo horizonte, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **SANDRA CRISTINA LIMA FRANCO**, brasileira, empresária, casada, portadora da Cédula de Identidade RG Nº. 4898620-0SSP/PR e inscrita no CPF Nº. 046.063.409-75, residente e domiciliada na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, pactuam o presente contrato, que será regido pela Lei Federal Nº. 8.666/93 Lei Municipal Nº 699/2021, pelos termos do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 002/2022-PMQC**, pela proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSA DE ESPAÇOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO TERMINAL RODOVIÁRIO E CAMELÓDROMO DA CIDADE DE QUARTO CENTENÁRIO/PR E NO TERMINAL RODOVIÁRIO DO DISTRITO DE BANDEIRANTES DO OESTE, MEDIANTE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS LÍCITAS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 699/2021.**

Parágrafo Segundo – Objeto da concessão:

ITEM	QTDE.	UNID.	OBJETO	VALOR UNIT. Mensal (R\$)	VALOR TOTAL Anual (R\$)
1	12	MENSAL	1 (uma) sala comercial, com área total de 11,55 M², construção em alvenaria, localizada no Terminal Rodoviário na cidade de Quarto Centenário , situado na Avenida Bandeirantes, 725, Centro, matrícula no Registro de Imóveis de Goioerê/PR, sob n.º 3.823, Livro Geral n.º 2, e matrícula no Registro de Imóveis de Goioerê/PR, sob n.º 3.884, Livro Geral n.º 2, para instalação e exploração de atividades lícitas, destinada ao	51,00	612,00



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

			funcionamento de ponto comercial, bem como, a higienização, limpeza e manutenção dos banheiros e espaço comum de circulação. O prazo de concessão de uso do imóvel, será de 1(um) ano, contados a partir da data da assinatura do contrato. Croqui anexo.		
--	--	--	--	--	--

Parágrafo Terceiro - A cessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

Parágrafo Quarto - As benfeitorias realizadas pela cessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.

Parágrafo Quinto - A cessionária é responsável pela integral conservação da estrutura concedido, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu. Após a assinatura do contrato, o CONCEDENTE, juntamente com a CESSIONÁRIA, realizará vistoria ao espaço público e elaborará Termo de Recebimento descrevendo as condições em que se encontram o imóvel.

CLAUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS APLICAVEIS

Parágrafo Único - Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 002/2022-PMQC**, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE / REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem o valor total de R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais).

Parágrafo Segundo - A Cessionária deverá efetuar ao Município de Quarto Centenário o pagamento correspondente à concessão de direito real de uso, de acordo com o parágrafo segundo da clausula primeira deste contrato, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

Parágrafo Terceiro - O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93. Cabe ao CONCEDENTE realizar o reajuste dos preços que será desde a data prevista para apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Caberá à cessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Parágrafo Segundo - É vedado a CESSIONÁRIA dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

Parágrafo Terceiro - A CESSIONÁRIA, não poderá sob hipótese alguma transferir, locar ou sublocar a terceiros o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a presente concessão, sem qualquer medida judicial.

Parágrafo Quarto - Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências do local estabelecido no croqui.

Parágrafo Quinto - É de inteira responsabilidade da cessionária arcar com as despesas de telefonia, internet, gás, energia elétrica e água tratada nas dependências da estrutura concedida.

Parágrafo Sexto - É responsabilidade da cessionária providenciar o Alvará de Funcionamento do seu estabelecimento comercial junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Sétimo - A cessionária deverá atender a legislação/normas ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho vigentes.

Parágrafo Oitavo - A CESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando no local da concessão, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação vigente.

Parágrafo Nono - O(s) empregados e preposto(s) da CESSIONÁRIA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONCEDENTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo Primeiro - Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da cessionária, contemplada no Edital da licitação e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

Parágrafo Terceiro - Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais a CESSIONÁRIA, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

Handwritten signature and initials.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O contrato de concessão terá vigência de **12 (doze) meses** para o **item 1** do termo de referência do Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 002/2022-PMQC**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar a CESSIONÁRIA as sanções previstas no Art. 87 da Lei Nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CESSIONÁRIA as sanções previstas no Art. 87 da Lei Nº. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;
- b) A cessão parcial ou total dos bens e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros;
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o concedente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) O desvio de finalidade na utilização dos imóveis cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- f) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos elencados no parágrafo primeiro desta cláusula.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Parágrafo Único - A CESSIONÁRIA deverá manter, durante a vigência da concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

manu
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - Caberá a gestão/fiscalização do contrato ao Sr. **Jorge Fernando Bergo**, Secretário Municipal da Administração, designado pela Portaria nº 002/2021-GM, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro- Caberá ao CONCEDENTE:

a) Observar e fazer observar o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

b) Impor sanções sobre a CESSIONÁRIA, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pelo **ÓRGÃO ESTADUAL OU FEDERAL**. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

b1) **Prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b2) **Prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

b3) **Prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

b4) **Prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

b5) **Prática obstrutiva**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Parágrafo Único – As partes elegem o Foro da Comarca de Goioerê/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Quarto Centenário/PR, 19 de abril de 2022.

WILSON ARIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONCEDENTE

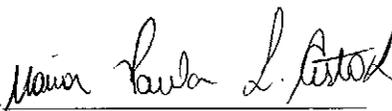
SANDRA CRISTINA LIMA FRANCO
Representante Legal ou Procurador
G. F. CONSTRUTORA E MATERIAIS LTDA
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1.


Nome: **Dayane Cristina dos Santos**
CPF: **060.824.049-47**
Chefe Divisão de Protocolo
e Arquivo
PORT. Nº 254/2021 - GM

2.
Nome:
CPF:


Nome: **Maria Paula Lino Cestak**
CPF: **086.428.099-81**